



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 07, 03, 2023

Secretário Adm. e Planejamento

Contrato nº 11/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Contrato de Prestação de serviços especializados que entre si celebram o Município de Ouvidor e empresa **RIBEIRO DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR – GOIÁS**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 01.131.010/0001-29, com endereço na Av. Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor, Goiás, por seu representante legal, Sr. **CÉBIO MACHADO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 450.020.451-20, RG nº 2959067 DGPC-GO, residente e domiciliado nesta cidade,

02 – CONTRATADA: **RIBEIRO DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.780.592/000-16, sediada Rua C 234, n. 353, Jardim América, Goiânia/GO, neste Ato representada pelo Sr. Marcelo Ribeiro Dias Serrat, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO 33.351, inscrito no CPF nº 644.629.861-72, residente e domiciliado na Rua C-227, Qd. 535, Lt. 23, Jardim América, Goiânia/Go.

03 – FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021, e a presente contratação decorre de processo de inexigibilidade de licitação n. 1491/2023, protocolo nº 675/2023, nos termos do art. 74, III, da Lei Federal 14.133/2021.

CPD



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, ajustam e contratam a prestação de serviços especializados, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria tributária para identificar e apurar corretamente os valores adicionados não computados para o Município, objetivando a revisão do Índice de participação do Município (IPM), na quota parte do ICMS repassadas pelo Estado de Goiás ao Município de acordo com a Lei Complementar nº 63 de 11 de janeiro de 1990, contendo as seguintes especificações técnicas:

- a) Consultoria e assistência jurídica à Secretaria de Finanças na adoção de procedimentos jurídico-tributários nas atividades relacionadas ao processo do cálculo, partilha e distribuição das receitas do ICMS pertencente ao Município;
- b) Assistência jurídica aos servidores públicos municipais com as atribuições designadas nas atividades de acompanhamento do processo de cálculo, partilha e distribuição das receitas do ICMS pertencente ao Município para solicitar aos contribuintes e contadores quando for o caso, a retificação de dados, informações e documentos fiscais e outros que não foram contemplados no cálculo índice de participação do Município – IPM na cota parte do ICMS;
- c) Assessoramento jurídico a Secretaria de Finanças na elaboração de ofícios, requerimentos e peças administrativas contestando valores adicionados não declarados ou declaradas erroneamente pelos contribuintes, bem como interpor recursos e/ou medidas administrativas impugnando o IPM provisório junto a Secretaria de Economia do Estado de Goiás e ao Conselho deliberativo dos índices de Participação do ICMS- Coíndice, com o objetivo de retificar o IPM;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

- d) Acompanhar a tramitação do processo administrativo junto ao Secretaria de Economia do Estado de Goiás e ao Conselho deliberativo dos Índices de Participação do ICMS-Coíndice até a publicação do IPM final;
- e) Elaboração mensal de relatórios das atividades desenvolvidas no período durante a vigência da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADO, pelo objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, o valor global de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), que serão pagos em 10 parcelas no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a ser depositado: banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, agência 1842, OP 003, em Conta nº 3733-3 .

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a partir de 07/03/2023 a 31/12/2023 podendo ser prorrogado, anualmente, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

04.129.1006.4007 – MANUT. DO DEPTO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO.

3.3.90.39 (00) – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇO

Av. Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor, Goiás, CEP 75715-000
Fone: (64) 3478-1162 Fax: (64) 3478-1144
www.ouvidor.go.gov.br

CD



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Este contrato não poderá ser reajustado. Caso haja prorrogação de prazo da vigência contratual, somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGPM - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, visando manter o equilíbrio econômico financeiro do valor inicialmente pactuado.

CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados por profissional qualificado, em obediência às seguintes condições:

A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional.

Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados excetuando-se o ocasionado por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto neste instrumento.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

A CONTRATADA é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, etc., resultantes da execução deste contrato.

A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, pelo ressarcimento e indenização porventura devidos.

Os serviços serão executados nos moldes indicados pela CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA as determinações feitas pela mesma, ficando a cargo da CONTRATANTE, a fiscalização e acompanhamento dos serviços realizados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda, casos recebidos intempestivamente.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA as despesas com cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, quando julgar que este estiver contrário aos interesses da Administração Municipal, por ato do Poder Executivo.

De igual modo, este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou por inadimplência das partes, ou pelos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, ficando reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do exercício de 2023, devidamente acompanhado pela Secretário Municipal da Administração e Planejamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso e via Termo Aditivo.

Fica designado que a fiscalização, acompanhamento pelo cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do gestor de contrato de 2023 devidamente assessorado Pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

CF



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas civilmente capazes.

Ouvidor - GO, 07 de março de 2023


CÉBIO MACHADO DO NASCIMENTO
Contratante
Prefeito Municipal

RIBEIRO DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:14780592000116 Assinado de forma digital por RIBEIRO DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:14780592000116
Dados: 2023.03.07 14:54:27 -03'00'

RIBEIRO DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 14.780.592/0001-16
Contratada

Testemunhas:

1 

CPF: 025.886.271-58

2 

CPF: 009.430.651-60



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

EXTRATO DE CONTRATO N. 11 / 2023

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e RIBEIRO DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.780.592/000-16, sediada Rua C 234, n. 353, Jardim América, Goiânia/GO, neste Ato representada pelo Sr. Marcelo Ribeiro Dias Serrat, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO 33.351, inscrito no CPF nº 644.629.861-72, residente e domiciliado na Rua C-227, Qd. 535, Lt. 23, Jardim América, Goiânia/Go
FUNDAMENTO:	FUNDAMENTO: Art. 74, III, Lei Federal 14.133/2021, e alterações posteriores. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 1481/2023, protocolo n 695/2023
OBJETO:	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria tributaria para identificar e apurar corretamente os valores adicionados não computados para o Município, objetivando a revisão do índice de participação do Município (IPM), na quota parte do ICMS repassadas pelo Estado de Goiás ao Município de acordo com a Lei Complementar nº 63 de 11 de janeiro de 1990, contendo as seguintes especificações técnicas a) Consultoria e assistência jurídica à Secretaria de Finanças na adoção de procedimentos jurídico-tributários nas atividades relacionadas ao processo do cálculo, partilha e distribuição das receitas do ICMS pertencente ao Município; b) Assistência jurídica aos servidores públicos municipais com as atribuições designadas nas atividades de acompanhamento do processo de cálculo, partilha e distribuição das receitas do ICMS pertencente ao Município para solicitar aos contribuintes e contadores quando for o caso, a retificação de dados, informações e documentos fiscais e outros que não foram contemplados no cálculo índice de participação do Município – IPM na cota parte do ICMS; c) Assessoramento jurídico a Secretaria de Finanças na elaboração de ofícios, requerimentos e peças administrativas contestando valores adicionados não declarados ou declaradas erroneamente pelos contribuintes, bem como interpor recursos e/ou medidas administrativas impugnando o IPM provisório junto a Secretaria de

CD



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

	<p>Economia do Estado de Goiás e ao Conselho deliberativo dos índices de Participação do ICMS- Coíndice, com o objetivo de retificar o IPM;</p> <p>d) Acompanhar a tramitação do processo administrativo junto ao Secretaria de Economia do Estado de Goiás e ao Conselho deliberativo dos índices de Participação do ICMS- Coíndice até a publicação do IPM final;</p> <p>e) Elaboração mensal de relatórios das atividades desenvolvidas no período.</p>
VIGÊNCIA	O presente contrato terá sua vigência a partir de 07/03/2023 a 31/12/2023 podendo ser prorrogado, anualmente, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.
LICITAÇÃO:	FUNDAMENTO: Art. 74, III, Lei Federal 14.133/2021, e alterações posteriores. Inexigibilidade n. 1481/2023, protocolo n 675/2023
DOTAÇÃO :	18.542.1036.4.044 – Administração Secret. Meio Ambiente . 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Física
VALOR:	O CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADO, pelo objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, o valor global de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), que serão pagos em 10 parcelas no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a ser depositado: banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, agência 1842, OP: 003, em Conta nº 3733-3 .
OBS.:	-

OUVIDOR-GO, 07 DE MARÇO DE 2023
CÉBIO MACHADO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal